



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.775, DE 04/06/2024

Altera a [Lei Municipal nº 3.813/2013](#), que autoriza a desafetação e a alienação, por permuta, de bem público do Município de Ponte Nova, das áreas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.183, de 10.12.2013, passa a vigorar com a seguinte redação: (**Nota:** Publicada conforme texto da Lei. Leia-se [Lei Municipal nº 3.813, de 10.012.2013](#))

Art. 3º

II - a área mencionada no art. 2º desta Lei terá como finalidade a utilização pelo Município no desenvolvimento de atividades de interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG , 4 de junho de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo /PL nº 4.064, de 25.04.2024.
- Publicada em: 07.06.2024.